

Estabelece providências para atualização de base cartográfica digital. (1.11)

SENHORES CHEFE DE GABINETE, DIRETORES DE DIRETORIAS, COORDENADOR DE OPERAÇÕES, DIRETORES DE DIVISÕES, DE ASSESSORIAS E PROCURADOR CHEFE:

O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se manter atualizada a base cartográfica digital do DER e dar continuidade e uniformidade aos trabalhos afetos ao geoprocessamento, tendo em vista obras rodoviárias contratadas e a contratar, referentes a implantação, duplicação e melhoramentos, estas com alteração de traçado,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - Concluídas as obras em execução e antes de seu recebimento definitivo, fica a Diretoria de Operações obrigada a comunicar o fato à Diretoria de Planejamento, para fins de levantamento de traçado da rodovia através do rastreador de satélite GPS - Sistema de Posicionamento Global.

Artigo 2º - Os editais de futuros contratos de obras rodoviárias citadas deverão conter cláusulas específicas quanto à obrigatoriedade da empresa em proceder o levantamento do traçado da rodovia através do Sistema GPS, com uso de estações móveis instaladas em veículos, identificando os pontos notáveis rodoviários, em especial cruzamentos, entroncamentos, obras de arte, fronteiras interestaduais e divisas municipais.

Parágrafo único – Referidos dados deverão ser fornecidos à Diretoria de Planejamento quando da conclusão da obra e antes de seu recebimento definitivo, processadas no formato DXF ou DGN, no Sistema de Projeção UTM DATUM SAD 69 e nos fusos adequados à localização da obra.

Artigo 3º - Esta DTM entra em vigor nesta data.

ENGº PEDRO RICARDO F. BLASSIOLI
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE
DA SUPERINTENDÊNCIA